# LEI MUNICIPAL Nº 1.358/17

**15 de dezembro de 2017**

CRIA O PROGRAMA "**EMPRESA AMIGA DO ESPORTE**" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte" no âmbito do Município de Itapetinga, com o propósito de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria do esporte amador.

**Parágrafo único** - A participação das pessoas físicas e jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de patrocínio ou doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos espaços de pratica esportiva ou a ela relacionada.

**Art. 2°** - As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, propaganda em espaço certo e definido nesta lei, a ser aplicado no espaço físico do estádio Municipal Antônio Carlos Magalhães quando da doação ou patrocínio realizado em favor da Liga Amadorista de Desportos de Itapetinga.

**Parágrafo único** - Fica o doador/patrocinador autorizado a divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas propagandas nos espaços em que realizarem obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos espaços de pratica esportiva ou a ela relacionada.

**Art. 3°** - Os espaços a serem utilizados para propaganda no estádio serão definidos em planilha a ser elaborada pela comissão de esportes.

I – Para fins de controle e fiscalização dos recursos arrecadados, cada espaço terá um valor fixado em tabela a ser elaborada pela Comissão de Esportes da Câmara Municipal de Itapetinga.

II – Os valores de cada espaço poderão ser reajustados mediante deliberação desta Câmara de Vereadores.

III – Para fins de controle e fiscalização os valores de patrocínio serão arrecadados através de Instituição bancária em conta corrente em nome da Instituição beneficiária.

IV – A arrecadação somente poderá ser nas seguintes formas:

a) Depósito identificado;
b) Boleto Bancário;
c) Transferência eletrônica.

V – Para cada doação/patrocínio será celebrado um contrato entre doador/patrocinador e a Instituição beneficiada, cuja minuta de contrato será elaborada pela comissão de esportes;

VI – Todos os contratos terão vencimento no dia 31 de Dezembro de cada ano civil;

VII – Os contratos poderão ser renovados de acordo com o interesse das partes.

**Art. 4°** A Instituição beneficiada prestará contas anualmente ao Município e a Câmara de Vereadores.

I – A não prestação de contas, ensejará na suspensão da Instituição beneficiada e no bloqueio dos valores arrecadados.

II – Os recursos bloqueados de acordo como inciso anterior. Serão liberados mediante a prestação das contas que geraram o bloqueio.

III – A não prestação das contas pendentes no prazo de 30 dias da notificação do bloqueio, os valores serão remetidos aos cofres públicos.

**Art. 4°** - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A autorização para utilização do espaço publicitário, de que trata o artigo 2º, será feita através de ofício pelo Secretário de Esportes no prazo máximo de 05 dias a partir da solicitação apresentada pela Instituição beneficiária.

**Art. 6º** - A solicitação a que se refere o artigo anterior deverá ser protocolada na Secretaria de Esportes, acompanhada do contrato de patrocínio firmado entre as partes.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2017.

**Rodrigo Hagge Costa**
**Prefeito Municipal**